

Processo Administrativo nº 1070/2026.

Assunto: aquisição material NSPAS - Estetoscópio eletrônico digital com sistema de amplificação e cancelamento ativo de ruído.

 GERSON
MARTINS
DE
OLIVEIRA
04/03/2026 17:51

Visto.

Trata-se de demanda do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais (NSPAS), visando à aquisição de um aparelho "estetoscópio eletrônico digital com sistema de amplificação e cancelamento ativo de ruído", fundamentada na necessidade de assegurar a plena execução das atividades médicas deste Regional, garantindo a acessibilidade e a inclusão digital de servidor médico recém-ingressado no corpo funcional daquela unidade, sendo pessoa com deficiência auditiva.

Acolho o Documento de Formalização da Demanda, doc. 1, pelos seus próprios fundamentos e justificativas, e autorizo a continuidade dos procedimentos com vistas à aquisição do equipamento.

Por tratar-se de demanda não prevista por ocasião da formulação do Plano Anual de Contratações/2026, pelos motivos já expostos no DFD, a dotação orçamentária necessária constou de solicitação para a inclusão de item de execução no SIGEO/JT, em 13.2.2026, no primeiro levantamento de sobras/necessidades orçamentárias realizado pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), conforme informado no documento.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar - ETP, destaca-se que a Resolução TRT24 nº 74/2023, alterada pela Resolução Administrativa TRT24 nº 02/2026, dispensou a sua elaboração nos seguintes casos:

"Art. 26 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, porém:

I - é dispensada nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

.....

§ 1º A decisão sobre a facultatividade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar dar-se-á por ocasião da aprovação do Documento de Formalização de Demanda.

§ 2º Nos casos em que a demanda exigir maior detalhamento para seu atendimento, a autoridade poderá determinar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar."

Assim, considerando tratar-se de demanda que não apresenta maior complexidade para a definição do modelo de contratação, com quantitativo e especificações já indicados no doc. 1, e, ainda, diante do valor previsto da despesa, em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), consoante o item IV - Estimativa preliminar do valor da contratação - do DFD, estando dentro do limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **dispenso**, a priori, a elaboração do ETP.

Quanto à ausência de previsão no Plano de Contratações Anual, a referida resolução administrativa disciplina a inclusão da seguinte forma:

"Art. 23 Durante a execução do Plano de Contratações Anual a alteração, inclusão ou exclusão de item dependerá de aprovação do Presidente do Tribunal, após prévia manifestação do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

§ 1º Os pedidos que impliquem inclusão ou alteração de itens no Plano de Contratações Anual devem ser devidamente justificados pelas unidades demandante e/ou requisitante interessadas, inclusive com a descrição dos fatos que ensejaram a solicitação, e a comprovação de sua adequação orçamentária.

.....

§ 4º É facultativa a inclusão, no Plano de Contratações Anual, de demandas que serão objeto de contratações e aquisições realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando que o PCA do ano em curso contempla também as dispensas, parece-nos adequado o prosseguimento conforme a norma.

À DGC para ciência e encaminhamentos.

Após, ao Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais para instrução com vistas ao atendimento da demanda, utilizando o auxílio da CML, caso necessário, inclusive para auxiliar na avaliação da eventual

possibilidade de aquisição por **dispensa eletrônica**, considerando a classe do material constante do documento 2 (classe 6515 - instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos), o segmento de mercado, as aquisições previstas de materiais permanentes para uso do NSPAS durante o corrente exercício e o limite de dispensa de licitação constante do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, atualmente em R\$ 65.492,11 (Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

Campo Grande,MS, 4 de março de 2026.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral